



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – COMCULTURA

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – ComCultura.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - COMCULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 10.690, de 12 de abril de 2012, e pelo seu Regimento Interno, especialmente nos termos do art. 16, inciso I, e do art. 26, que preveem a emissão de Resoluções para regulamentar a constituição e o funcionamento de Comissões Especiais Permanentes;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso II, do Regimento Interno institui a Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização como uma das Comissões Especiais Permanentes do ComCultura;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Regimento Interno define as Comissões como instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que o art. 21 autoriza a criação de Comissões Permanentes para articular e integrar órgãos, instituições e entidades relacionadas à cultura, produzindo subsídios, propostas e recomendações ao Plenário;

CONSIDERANDO que o art. 24 prevê a designação de um Coordenador pelo Plenário para dirigir os trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO que o art. 27 define as atribuições dos coordenadores das Comissões, incluindo a coordenação dos trabalhos, articulação com entidades e apresentação de relatórios ao Plenário;



CONSIDERANDO que o art. 28 estabelece as atribuições dos membros das Comissões, como realizar estudos, apresentar proposições e elaborar documentos subsidiários;

CONSIDERANDO que o art. 29 permite a colaboração de representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, sem direito a voto;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da Comissão, conforme o art. 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as competências gerais do ComCultura previstas no art. 3º da Lei nº 4.501/2011, especialmente quanto a fiscalização da execução da política cultural municipal, avaliação e proposição de programas e projetos culturais, a promoção da transparência e na gestão pública cultural; e a fiscalização da movimentação de recursos financeiros do FUMDAC.

Resolve:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização é uma instância permanente, de caráter técnico, consultivo e fiscalizador, subordinada ao Plenário do ComCultura, com a finalidade de auxiliar no monitoramento, avaliação e fiscalização das políticas, programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no município de Osasco.

Parágrafo único. A Comissão atuará em consonância com os princípios de transparência, imparcialidade, eficiência e participação social, visando subsidiar o Plenário com informações e recomendações para o aprimoramento da política cultural municipal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização:



I - Avaliar a efetividade, impacto e conformidade de programas, projetos e ações culturais financiados ou executados pela Administração Municipal, incluindo aqueles apoiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

II - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à cultura, verificando o cumprimento de normas legais e regimentais;

III - Analisar denúncias, representações e sugestões relacionadas a irregularidades ou ineficiências na gestão cultural, apresentando relatórios da missão;

IV - Monitorar o cumprimento das deliberações do ComCultura e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - Elaborar relatórios e recomendações que subsidiem o Plenário na tomada de decisões sobre políticas culturais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão será composta por até 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, eleitos ou designados pelo Plenário do ComCultura, garantindo-se a representação paritária entre os segmentos da Administração Municipal, da Sociedade Artístico-Cultural Osasquense e da Sociedade Civil, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, se possível.

§1º O Plenário designará, dentre os membros da Comissão, um Coordenador responsável pela direção dos trabalhos, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º Cada conselheiro poderá integrar, simultaneamente, esta Comissão Permanente e até 3 (três) Comissões Temporárias, conforme o parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno.

§3º A Comissão poderá contar com a colaboração de até 2 (dois) representantes externos do Poder Público ou da Sociedade Civil, sem direito a voto, convidados pelo Coordenador e aprovados pelo Plenário, para auxiliar em análises técnicas específicas.



Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões serão iniciadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros e terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por até 1 (uma) hora por deliberação da maioria.

§2º As reuniões serão registradas em ata, elaborada pelo Coordenador ou por secretário designado, e encaminhadas à Coordenação Administrativa do ComCultura para arquivo e divulgação.

§3º As deliberações dentro da Comissão serão tomadas por maioria simples, com direito a voz e voto para todos os membros da comissão.

Art. 5º Será substituído o membro que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano, conforme o art. 25 do Regimento Interno. A Coordenação Administrativa comunicará o fato ao Plenário para providenciar a substituição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador da Comissão:

I - Coordenar os trabalhos, promovendo as condições necessárias para o cumprimento dos objetivos;

II - Designar secretário para cada reunião e assinar atas e recomendações;

III - Articular com órgãos e entidades para obtenção de informações e documentos;

IV - Apresentar relatórios trimestrais ao Plenário sobre as atividades da Comissão;



V - Encaminhar ao Plenário propostas de Resoluções, Recomendações ou Moções baseadas nas análises da Comissão.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão:

I - Realizar estudos, análises e vistorias sobre matérias distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos e documentos úteis para a avaliação e fiscalização;

III - Elaborar relatórios parciais e documentos subsidiários para deliberações;

IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços culturais, nos termos do art. 31, inciso VI, do Regimento Interno;

V - Apurar denúncias e apresentar relatórios de missões investigativas, conforme o art. 31, inciso VII, do Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DOS PRODUTOS E PRAZOS

Art. 8º A Comissão produzirá, como produtos principais:

I - Relatórios de avaliação e fiscalização, com recomendações específicas;

II - Pareceres sobre projetos culturais submetidos ao Conselho;

III - Propostas de aprimoramento para o Plano Municipal de Cultura.

§1º Os relatórios serão apresentados ao Plenário conforme necessidade e/ou solicitação do pleno do ComCultura.

§2º Em casos de urgência, como denúncias graves, a Comissão emitirá relatório



extraordinário em até 30 (trinta) dias a contar da distribuição da matéria.

§3º Todos os produtos serão encaminhados à Coordenação Administrativa para divulgação pública, nos termos do art. 10, inciso III, do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do ComCultura, nos termos do art. 35 do Regimento Interno.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de sua aprovação pelo pleno do ComCultura.

Osasco, 12 de agosto de 2026.

Marcelo da Silva
Presidente do COMCULTURA